



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº67, de 5-II-1954.

Ofício nº

DISPÕE SOBRE CLASSIFICAÇÃO E
ARRENDAMENTO DE TERRAS PATRI-
MONIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Os terrenos do Patrimônio Municipal, para fins de arrendamentos passam a ser de duas classes:

1º - Terra de Cultura - Capoeira ou Mata;

2º - Terra de Campo - Campo ou Chapada.

Art.2º - Os terrenos pertencentes à 2a. classe (Chapada ou Campo), poderão ser cedidos em arrendamentos até uma área máxima de 50 (cincoenta) hectares à cada arrendatário.

§ 1º - O preço de arrendamento dos terrenos referidos neste artigo é de Cr\$15,00 por hectare.

Art.3º - Assiste ao ocupante do terreno o direito preferencial de requerê-lo em arrendamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 1954.

Augusto Rodrigues de Santa
Presidente

Nilio Rodrigues Poiva
Secretário